



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 128/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A COMUNIDADE TERAPÊUTICA VALE A PENA VIVER, PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS QUE GARANTAM E/OU FORNEÇAM TRATAMENTO PSICOLÓGICO, PSIQUIÁTRICO E SOCIAL AOS USUÁRIOS ABUSIVOS OU DEPENDENTES DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, CONFORME PROCESSO Nº. 17/2000-0055220-3.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, CNPJ nº. 87.958.625/0001-49, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a COMUNIDADE TERAPÊUTICA VALE A PENA VIVER, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.453.994/0001-90, com sede na Linha Nova, s/nº., Interior, Linha nova - GRAMADO/RS, CEP.: 95.670-000, tel.: (54) 3286-10-12 - (54) 99972-03-84, neste ato representada por sua Diretora Administrativa, Sra. YARA HELENA KLAUCK MORAS, portadora da Carteira de Identidade nº. 3003280124, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 915.927.800-59, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato para executar a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo Administrativo nº. 17/2000-0055208-4, regendo-se pela Lei Federal nº. 8.666/93, com base na **Portaria SES nº. 052/2017, vinculada aos Editais de Credenciamento nº. 001/2016 e nº. 002/2016**, através de **Inexigibilidade de Licitação**, com base no art. 25, "caput", da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A contratação da Comunidade Terapêutica Vale a Pena Viver, selecionada para prestar serviços de acolhimento de pessoas em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas, em ambiente residencial, nos termos do Edital de Credenciamento nº. 001/2016 e nº. 002/2016, disponibilizando 10 (dez) vagas na modalidade "Comunidade Terapêutica Adulto Masculino", pelo período máximo de 06 (seis) meses por paciente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Mediante Termo Aditivo, poderá haver aumento ou redução em até 25% nos quantitativos físicos ora contratados, devidamente justificados pelo Gestor do SUS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Eventual continuidade do tratamento, além dos seis (06) meses contratados, por conta do Programa Terapêutico da Contratada, será de sua inteira responsabilidade o custo financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo deste credenciamento será de **12 (doze) meses**, a contar da data da publicação da súmula do instrumento contratual no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite legal, desde que de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

A Comunidade Terapêutica credenciada será remunerada através de incentivo financeiro no valor de **RS 1.000,00 (um mil reais) por paciente/mês** que for encaminhado pelo SUS, após aprovado o RELATÓRIO de que trata a Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A Credenciada deverá apresentar RELATÓRIO que identifique as vagas ocupadas pelos pacientes encaminhados pela rede SUS, juntamente com as Fichas individuais de Comprovação da Internação assinadas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

pelos pacientes. O RELATÓRIO será atestado por Servidor designado pela Secretaria de Estado da Saúde.

4.2. A Credenciada deverá indicar conta corrente, em nome da pessoa jurídica contratada, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul, na qual o pagamento será efetuado diretamente mediante depósito, em até 30 (trinta) dias contados da aprovação do relatório.

4.3. Desaprovado o RELATÓRIO ele será devolvido à Credenciada, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de aprovação do novo RELATÓRIO.

4.4. O RELATÓRIO deverá ser Protocolado no Setor de Protocolo da Coordenadoria Regional de Saúde da área de abrangência da Credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO: O local da prestação do serviço será o Município de GRAMADO/RS, e é isento do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, conforme documento acostado às folhas nº. 71 do processo administrativo nº. 17/2000-0055220-3.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Recurso : 0006	U. O. : 20.95	Empenho : 17003386563
Elemento : 3.3.90.39.3912	Atividade .. : 6537	Data Empenho : 01/09/2017
Subprojeto.... :0001		

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DOS DIREITOS

6.1.1. Da CONTRATANTE: receber o objeto do contrato nas condições avençadas.

6.1.2. Da CONTRATADA: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES

6.2.1. Constituirão obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato mediante a entrega de documentos e expedientes administrativos e demais providências que se fizerem necessárias.
- c) Fiscalizar a execução do Contrato.

6.2.2. Constituirão obrigações da CREDENCIADA:

- a) Executar os serviços de acordo com o previsto neste contrato;
- b) Executar o serviço contratado através dos métodos clássicos descrita na literatura científica médica, respeitado o modelo psicossocial;
- c) Executar o objeto do contrato com o necessário zelo, diligência e honestidade, em conformidade com o Código de Ética Profissional, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e rescisão do contrato;
- d) Manter o mais completo e absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer outro modo, venha a tomar conhecimento em razão dos serviços que lhe forem confiados, ficando por força da Lei, civil, administrativa e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, sem prejuízo de responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
- e) Fornecer relatórios das atividades relacionadas à prestação do serviço conforme detalhamento e periodicidade a serem especificados e requeridos pela SES;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;
- g) Manter em dia o pagamento dos tributos e encargos sociais, previdenciários trabalhistas e comerciais inerentes à sua atividade profissional;
- h) Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados à CONTRATANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, sem prejuízo de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;
i) Assumir integral responsabilidade pelos equipamentos e materiais necessários à execução do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 7.1. Advertência;
- 7.2. Multa, na forma prevista na Cláusula Oitava;
- 7.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 7.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado na execução dos serviços contratados sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, nas seguintes condições:

- 8.1. De **10% (dez por cento)** pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de Legislação pertinente;
- 8.2. De **10% (dez por cento)** nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e
- 8.3. De **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a conclusão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A atualização dos valores ora contratados será realizada através de TABELA a ser publicada pela SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser:

- 10.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93;
- 10.2. A Secretaria de Estado da Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá rescindir o presente contrato, em decisão fundamentada.
- 10.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo do credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração;
- 10.4. A CONTRATADA poderá requerer o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que o faça com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando ainda obrigado a finalizar todo o atendimento que já houver iniciado. Não cumpridas essas exigências será descredenciado compulsoriamente, com a aplicação das conseqüentes penalidades administrativas cabíveis.
- 10.5. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja à CONTRATANTE a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.

 3 



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

As partes elegem o Foro de Porto Alegre, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre, 06 de SETEMBRO de 2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde
Ajuento


YARA HELENA KLAUCK MORAS
Diretora Administrativa da Comunidade Terapêutica Vale a Pena Viver

RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO 0213/2017

O pregoeiro e sua equipe de apoio, designados por portaria, indicam o(s) vencedor(es) do(s) seguinte(s) lote(s) de medicamentos:

Processo: 965133-20.00/17-8

Objeto: Registro de Preço para fornecimento de medicamentos:

LOTE 01: EMPRESA: HALEX ISTAR LTDA CNPJ: 01.571.702/0001-98 VALOR R\$119.682,00

LOTE 02: EMPRESA: DESERTO

LOTE 03: EMPRESA: DESERTO

LOTE 04: EMPRESA: VITALIFE LTDA CNPJ: 93.815.124/0001-06 VALOR R\$7.875,00

LOTE 05: EMPRESA: ELFA LTDA CNPJ: 09.053.134/0002-26 VALOR R\$21.646,00

VALOR TOTAL: R\$149.203,00

Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

Porto Alegre, 12 de setembro de 2017.

Divisão de Compras.

RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO 0217/2017

O pregoeiro e sua equipe de apoio, designados por portaria, indicam o(s) vencedor(es) do(s) seguinte(s) lote(s) de medicamentos:

Processo: 965416-20.00/17-7

Objeto: Registro de Preço para fornecimento de medicamentos:

LOTE 01: EMPRESA: VICTORIA LTDA CNPJ: 00.088.317/0001-21 VALOR R\$108.480,00

LOTE 02: EMPRESA: NOVARTIS T S S/A CNPJ: 56.994.502/0098-62 VALOR R\$3.986.352,00

LOTE 03: EMPRESA: NOVARTIS T S S/A CNPJ: 56.994.502/0098-62 VALOR R\$4.538.880,00

LOTE 04: EMPRESA: NOVARTIS T S S/A CNPJ: 56.994.502/0098-62 VALOR R\$3.782.400,00

LOTE 05: PROD. ROCHE S/A CNPJ: 33.009.945/0002-04 VALOR R\$248.256,00

VALOR TOTAL: R\$12.664.368,00

Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

Porto Alegre, 12 de setembro de 2017.

Divisão de Compras.

RESULTADO DE LICITAÇÃO ELETRÔNICO 0233/2017

O pregoeiro e sua equipe de apoio, designados por portaria, indicam o(s) vencedor(es) do(s) seguinte(s) lote(s) de medicamentos:

Processo: 965540-20.00/17-4

Objeto: Registro de Preço para fornecimento de medicamentos:

LOTE 01: EMPRESA: LICIMED LTDA CNPJ: 04.071.245/0001-60 VALOR R\$12.000,00

LOTE 02: EMPRESA: PROD. ROCHE S/A CNPJ: 33.009.945/0002-04 VALOR R\$940.300,80

LOTE 03: EMPRESA: VICTORIA LTDA CNPJ: 00.088.317/0001-21 VALOR R\$9.408,00

LOTE 04: EMPRESA: NOVARTIS T S S/A CNPJ: 56.994.502/0098-62 VALOR R\$40.320,00

LOTE 05: EMPRESA: LICIMED LTDA CNPJ: 04.071.245/0001-60 VALOR R\$65.520,00

VALOR TOTAL: R\$1.067.548,80

Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

Porto Alegre, 12 de setembro de 2017.

Divisão de Compras.

Código: 1810894

Processo nº 137356-20.00/12-7

Ato de Prorrogação EX OFFICIO nº 024/2017, celebrado em 05/09/2017, pelo Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, e o GRUPO PELA EDUCAÇÃO, SAÚDE E CIDADANIA, com sede no Município de Pelotas/RS. OBJETO: Prorrogar até 01 de Abril de 2018, o prazo de vigência previsto na Cláusula Sexta - Da Vigência, do Convênio 033/2014, FPE: 1075/2014, tendo em vista que houve atraso de mais 180 (cento e oitenta) dias no repasse do recurso financeiro ao GRUPO PELA EDUCAÇÃO, SAÚDE E CIDADANIA.

Porto Alegre, 12 de Setembro de 2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1810897

A Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Taquara, Rio Grande do Sul, por seu Setor de Vigilância Sanitária, faz saber aos seus interessados e ao público em geral que, conforme o parágrafo único do Art. 28 da Port. 344/98 e Art. 124 da respectiva Instrução Normativa, está com cadastro aprovado para comercializar medicamentos à base de SUBSTÂNCIAS RETINOICAS, constantes da relação C-2, Portaria SVS/MS 344/98, o seguinte estabelecimento:

Razão Social: Comércio de Medicamentos Brair LTDA,
CNPJ: 88.212.113/0066-47.

Endereço: Rua Júlio de Castilhos, 2610.

Cep: 95600-000

Município: Taquara/RS

Processo Nº 2017/6125

Autonização Nº 04

Código: 1810901

CONT. Nº 128/2017, Processo: nº 17/2000-0055220-3, celebrado em 06/09/2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a COMUNIDADE TERAPÊUTICA VALE A PENA VIVER. CLÁUSULA PRIMEIRA: Prestar serviços de acolhimento de pessoas em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas, em ambiente residencial, nos termos do Edital de Credenciamento nº. 001/2016 e nº. 002/2016, disponibilizando 10 (dez) vagas na modalidade "Comunidade Terapêutica Adulto Masculino", pelo período máximo de 06 (seis) meses por paciente. CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo deste credenciamento será de 12 meses a contar da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado. CLÁUSULA TERCEIRA: A Comunidade Terapêutica credenciada será remunerada através de incentivo financeiro no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por paciente/mês que for encaminhado pelo SUS. RECURSOS: 0006 / U.O.: 20.95 / Atividade: 6537 / Elemento. 3.3.90.39.3912 / Subprojeto: 0001 / Empenho: 17003386563 / Data do Empenho: 01/09/2017.

Código: 1811089

Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação

Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação

SECRETÁRIO : FABIANO PEREIRA

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 3º e 14º andares
Porto Alegre/RS - 90119-900

CONTRATOS

Súmula do 4º Termo Aditivo ao Termo de Acordo para Uso de Veículo Particular

PROCESSO: 000148-2200/11-0

PARTES: O Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação e o Sr. Rafael Marques Damiani.

OBJETO: É objeto do presente 4º Termo Aditivo a utilização do veículo marca FIAT FREEMONT PRECISIO FAB 2012, MOD 2012, CHASSI 3C4PFABB5CT301002, COD RENAVAL 00488814944, PLACA ITO 9740, COR PREDOMINANTEMENTE PRATA, em posse do CONCESSIONÁRIO median-te indenização por parte do CONCEDENTE, com base na quilometragem avençada.

DTES: 2277

Porto Alegre, 06 de Setembro de 2017.

Fabiano Pereira

Secretário de Estado de Obras Saneamento e Habitação

Código: 1811074

Assunto Contrato

Expediente: 003731-2200/15-2

Termo Aditivo Nº 1 Contrato: 2015/021612

CONTRATANTE: Secretaria de Obras Saneamento e Habitação; CONTRATADO: Carlos Jose Ferreira de Lima & Cia Ltda Me; OBJETO: Contratação de empresa de alarme e monitoramento para a 20ª coordenadoria de Montenegro.; OBJETO DO ADITIVO: O presente aditivo de contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12(doze) meses, a contar de 05/10/2017, conforme dispõe a CLAUSULA OITAVA- DOS PRAZOS; PRAZO: 04/10/2016 até 04/10/2018

Código: 1811075

RECURSOS HUMANOS

Assunto: Licença para Acompanhar Cônjuge

Expediente: 001879-2200/99-6

Nome: Daise Costa Vargas

Id.Func./Vínculo: 1727273/01

Tipo Vínculo: efetivo

Cargo/Função: Recepcionista - D-I

Lotação: SOSH - Afastados

RENOVA, a contar de 02/05/2017, pelo prazo de 02(dois) anos, o ato registrado no Diário Oficial do Estado de 07/05/2015, página 65.

Código: 1811076

Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN

DIRETOR-PRESIDENTE: FLAVIO FERREIRA PRESSER

End: Rua Caldas Júnior, 120

Porto Alegre/RS - 90010-260

LICENÇA DE OPERAÇÃO

EMISSÃO DE LICENÇAS

Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN comunica a emissão das:

Licença de Instalação de Ampliação nº 359/2017-DL, referente ao SAA Carazinho, pela FEPAM, em 11/08/2017 e válida até 11/08/2022;

Licença de Instalação de Ampliação nº 380/2017-DL, referente ao SES Alegrete, pela FEPAM, em 22/08/2017 e válida até 28/06/2022;

Licença de Instalação nº 350/2017-DL, referente ao SES Santo Cristo, pela FEPAM, em 09/08/2017 e válida até 09/08/2022;

Licença de Instalação nº 382/2017-DL, referente ao SES Passo Fundo, pela FEPAM, em 22/08/2017 e válida até 19/12/2017;

Licença de Instalação nº 384/2017-DL, referente ao SES Venâncio Aires, pela FEPAM, em 22/08/2017 e válida até 22/08/2022;

Licença de Instalação nº 404/2017-DL, referente ao Sistema Integrado de Abastecimento de Água de Alvorada-Viamão, pela FEPAM, em 24/08/2017 e válida até 22/08/2022;

Licença de Operação nº 009/2017-DL, referente ao SAA Santo Antônio da Patrulha, pelo Departamento de Meio Ambiente, em 30/03/2017 e válida até 30/03/2019;

Licença de Operação nº 027/2017-DL, referente ao SAA Três Coroas, pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em 19/07/2017 e válida até 19/07/2021;

Licença de Operação nº 4364/2017-DL, referente ao SES Santa Rosa, pela FEPAM, em 03/08/2017 e válida até 03/08/2022;

Licença de Operação nº 4511/2017-DL, referente ao SES Cruz Alta, pela FEPAM, em 10/08/2017 e válida até 10/08/2022;

Licença de Operação nº 4650/2017-DL, referente ao SES Cachoeirinha, pela FEPAM, em 14/08/2017 e válida até 23/10/2019;

Licença de Operação nº 4657/2017-DL, referente ao SES Ijuí, pela FEPAM, em 14/08/2017 e válida até 28/04/2019;

Licença de Operação nº 4677/2017-DL, referente ao SAA Cachoeirinha, pela FEPAM, em 14/08/2017 e válida até 12/01/2019;

Licença de Operação nº 4822/2017-DL, referente ao SAA Capão da Canoa, pela FEPAM, em 22/08/2017 e válida até 22/08/2022;

Licença de Operação nº 4854/2017-DL, referente ao SAA Alvorada, pela FEPAM, em 22/08/2017 e válida até 22/08/2022;

Licença de Operação nº 4946/2017-DL, referente ao SES Guaíba, pela FEPAM, em 24/08/2017 e válida até 28/04/2022;

Licença de Operação nº 4981/2017-DL, referente ao SES Alvorada, pela FEPAM, em 24/08/2017 e válida até 29/03/2022;

Licença de Operação nº 5139/2017-DL, referente ao SAA Dom Pedrito, pela FEPAM, em 03/08/2017 e válida até 03/08/2022;

Licença Prévía de Instalação nº 05/2017, referente ao SAA Palmares do Sul, pela Secretaria de Planejamento, Projetos e Meio Ambiente, em 01/09/2017 e válida até 01/09/2018;

Licença Prévía de Instalação para Alteração nº 157/2017-DL, referente ao SAA Canela, pela FEPAM, em 10/08/2017 e válida até 10/08/2022;

Licença Prévía nº 311/2017-DL, referente ao SES Campo Bom, pela FEPAM, em 10/08/2017 e válida até 10/08/2022.

Código: 1810687